



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 04/2013
PA Nº 7746/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A HEWLETT-PACKARD
BRASIL LTDA PARA FORNECIMENTO
DE NOTEBOOK - PERFIL AVANÇADO.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, CNPJ nº 61.797.924/0007-40, com sede na Avenida José Luiz Mazzali, GP B, Residencial Burck, Bairro Oliveira, São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor **CLAUDIO RAUPP FONSECA**, brasileiro, casado, RG nº 4.021.519.899 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 451.337.270-20, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 7746/2012, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2012, gerenciada pela Universidade Federal do Pará, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 24/2012, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme Processo UFPA nº 1528/2012, regida pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5450, de 31/05/05, Decreto nº 3931, de 19/09/01 e Decreto nº 4.342, de 23/08/02, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de Notebook - perfil avançado, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto neste contrato.

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
5	NOTEBOOK - PERFIL AVANÇADO	Un	33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor unitário e total, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato é fixado conforme quadro a seguir:

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	NOTEBOOK - PERFIL AVANÇADO	33	3.215,00	106.095,00
Valor Global Total				R\$ 106.095,00

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

O material, objeto do presente contrato, deverá ser entregue às expensas da **CONTRATADA**, embalados, acompanhados das respectivas notas de empenho e nota fiscal no Setor de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, situado no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís-MA, no horário das 8:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega do referido material é de 30 (trinta) dias, contando-se da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, incluindo mão de obra e troca de peças. A garantia on site deve ser de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Terceiro: O material devera ser entregue conforme solicitação feita pela COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES do **CONTRATANTE**, em transporte adequado.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** devera fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos deste contrato.

CT 04/2013

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007746.2012.000.09175

Seq. null - p. 2 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2013 12:26:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 25D6FBC204.7ED7417593.259FB55A21.3C1D53850F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

I- provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações; e

II- definitivamente, em 8(oito) dias após análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Anexo I deste contrato.

Parágrafo primeiro: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** dentro de prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o **CONTRATANTE**, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constante do Anexo I deste instrumento, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a **CONTRATADA** deverá comunicar tal fato ao **CONTRATANTE**, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto deste contrato, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente contratado, sem que o preço seja superior ao constante deste contrato, ficando a critério do **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Poderá o **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo quinto: Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

Parágrafo sexto: O **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo sétimo: O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo oitavo: Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos.

CT 04/2013

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007746.2012.000.09175

Seq. null - p. 4 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2013 12:26:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 25D6FBC204.7ED7417593.259FB55A21.3C1D53850F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo nono: O **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste contrato.

Parágrafo dez: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Ação 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo de Despesa 4 (Investimento), Classe 02.061.0571.4256.0001, Elemento de Despesa 4.4.90.52, na Ação 20G2 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Grupo de Despesa 4 (Investimento), Classe 02.128.0571.20G2.0001, e Notas de Empenho nºs 2012NE0001603 e 2012NE001604.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I- Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste instrumento, após aprovação pelo **CONTRATANTE**, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

II- Atender, com a diligência possível, as determinações do **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias a regularização de faltas e irregularidades verificadas;

III- Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência deste contrato, devendo informar modificações que porventura vierem a ocorrer;

IV- Entregar os equipamentos dentro das especificações contidas no Anexo I deste instrumento, em perfeitas condições de uso, no Setor de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento, sem que isso implique em acréscimo no valor contratado, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- V- Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
- VI- Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
- VII- Entregar o material com prazo de garantia on site de 36 (trinta e seis) meses;
- VIII- Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações deste contrato;
- IX- Obter todo o tipo de licença junto aos Órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- X- Incluir todas as despesas de frete/embalagem no preço objeto deste contrato, que em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- XI- Por ocasião da entrega, os equipamentos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para substituí-los;
- XII- Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;
- XIII- Substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I deste contrato, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o **CONTRATANTE**;
- XIV- Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou

CT 04/2013

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007746.2012.000.09175

Seq. null - p. 6 de 19

EM 21/01/2013 12:26:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 25D6FBC204.7ED7417593.259FB55A21.3C1D53850F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente contrato;

XV- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

XVI- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVII- Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados;

XVIII- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XIX- Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

XX- Considerar que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

XXI- Manter, para fins de pagamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

I. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega do material, desde que observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- III. Testar a funcionalidade dos equipamentos após a entrega pela **CONTRATADA**;
- IV. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- V. Emitir Autorização de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do **CONTRATANTE** designado, bem como comunicar esse fato a empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;
- VI. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

Parágrafo primeiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta Cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

CT 04/2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O material objeto do presente contrato será recebido e fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por meio de servidores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, previamente designados.

Parágrafo primeiro: O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto deste contrato;
- II. Emitir pareceres em todos os atos da Administração do **CONTRATANTE** relativos à execução do objeto deste instrumento, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- III. Fiscalizar a execução do presente instrumento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- IV. Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- V. Sugerir à Administração do **CONTRATANTE** a sustação dos pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência.

Parágrafo segundo: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: É vedado ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho	1. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto quando notificado Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	4. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste instrumento	7. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo	9. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

CT 04/2013

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007746.2012.000.09175

Seq. null - p. 10 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2013 12:26:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 25D6FBC204.7ED7417593.2599FB55A21.3CID53850F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Fizer declaração falsa	11. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa	13. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE pelo período de 5 (cinco) anos. 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal	16. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE pelo período de 5 (cinco) anos. 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Federal.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em que não se comine outra penalidade	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total do objeto	20. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos. 21. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto	22. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano. 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	executada.
Não mantiver a proposta	24. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 01 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão unilateral, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

Parágrafo segundo: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

Parágrafo quinto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

Parágrafo sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

CT 04/2013

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007746.2012.000.09175

Seq. null - p. 12 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2013 12:26:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 25D6FBC204.7ED7417593.259FB55A21.3CID53850F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA TREZE - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do objeto deste contrato não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive aquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA CATORZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando até expiração do prazo de garantia previsto no parágrafo segundo da cláusula terceira deste instrumento e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CT 04/2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, 1º de fevereiro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT-16ª região

CLAUDIO RAUPP FONSECA
Representante legal
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Documento de identificação

Maurício Misumi
Account Manager - HP Brasil
RG 27.678.897-7
CPF 279.676.018-90

Nome: CRISTINA MARA D. DOS SANTOS

Documento de identificação 308161676 (matrícula)

CT 04/2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO I

CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

DESEMPENHO: 1. Sysmark 2007 Preview Rating igual ou superior a 165 no índice BAPCO SYSmark 2007Preview.

PLACA PRINCIPAL: 1. 2 (dois) slots de RAM, permitindo a instalação de 8 (oito) Gigabytes, do tipo DDR3; 2. Mecanismos de redução do consumo de energia compatíveis com o padrão ACPI versão 3.0 e controle automático de temperatura; 3. Tecnologia de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, integrado à placa principal; 4. Certificação EPA Energy Star 5.0 e recursos DASH 1.1 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware); 5. Controladora SATA integrada compatível com os periféricos adiante especificados; 6. Suporte à tecnologia de comunicação sem fio aderentes aos padrões IEEE 802.11b/g/n, integrada internamente ao equipamento; 7. Suporte às funções “shutdown display” (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e “shutdown disk” (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade); 8. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

BIOS: 1. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 3.0 e Plug-and-Play; 2. Suporte a qualquer data superior ao ano 2000; 3. Lançada ou atualizada em 2011; 4. Controle de acesso e de alterações através de senhas.

PROCESSADOR: 1. Fabricado especificamente para equipamento portátil não sendo aceito processadores para desktops; 2. Controle automático do nível de desempenho do processador, ajustando dinamicamente a frequência de acordo com a necessidade da atividade corrente, para economia de energia; 3. O processador deve possuir 04 (quatro) núcleos reais de processamento ou superior; 4. Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SSE3; 5. Controladora de memória embutida.

INTERFACES: 1. Controladora gráfica integrada à placa principal, com 512 Megabytes de memória dedicada, podendo ser compartilhada com a do sistema operacional, 32 bits por pixel, com suporte a monitor estendido, DirectX-11 e certificação EPA Energy Star 5.0, com 1 (uma) porta VGA externa com acionamento via teclado; 2. Controladora de Rede integrada à placa principal, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plugand-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45; 3. Controladora de comunicação sem fio integrada à placa principal, padrões 802.11b, 802.11g e 802.11n, protocolos 802.11i (WLAN security, TKIP e AES), WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 e IEEE 802.1x, com certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente. Potência ajustada automaticamente, de acordo com a recepção do sinal, de forma a proporcionar economia de bateria; 4. Dispositivo Apontador tipo "touchpad" integrado ao gabinete, com dois botões e área para rolagem (função scroll); 5. Controladora de som com alto-falantes stereo com potência mínima de 1,5 Watts, entrada para microfone e saída para fone de ouvido e microfone digital integrado ao gabinete; 6. Câmera de vídeo integrada ao gabinete de 1,3 Megapixels ou superior ; 7. Mínimo de 4 (quatro) interfaces padrão USB 2.0 ou superior e 1 (uma) interface padrão eSATA ou uma conexão USB 3.0, podendo ser compartilhada com uma das interfaces USB. Se o modelo do equipamento ofertado não tiver leitora de Smartcard integrada no chassi, deverá ser fornecida no mínimo 4 (quatro) interfaces, considerando a entrega da leitora externa via USB; 8. Leitor de cartões de memória 3 em 1 (padrões MS/SD/ MMC), 1 (um) slot ExpressCard/54 ou ExpressCard/34; 9. Teclado padrão ABNT-2 com pelo menos 82 teclas e com todos os caracteres da língua portuguesa; 10. Possuir uma interface Bluetooth 3.0 integrada; 11. Possuir 1 (uma) porta externa HDMI ou com tecnologia superior; 12. Possuir 1 (uma) leitora de cartão tipo Smartcard.

CT 04/2013

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1007746.2012.000.09175

Seq. null - p. 16 de 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

MEMÓRIA RAM: 1. Memória RAM tipo DDR3, com 4 (quatro) Gigabytes, em módulos idênticos de 2 (dois) Gigabytes cada ou 1 (um) módulo de 4 Gigabytes, operando em Dual Channel a 1066 MHz ou superior.

UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 1. Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de 320 (trezentos e vinte) Gigabytes, interface tipo Serial ATA de 3 Gb/s, cache de 16MB e velocidade de rotação de 7.200 rpm ou configuração superior; 2. Tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing).

UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA: 1. Unidade de DVD±RW dual-layer interna, compatível com DVD+R (gravação de 8x), DVD-R (gravação de 8x), DVD+RW (gravação de 8x), DVD-RW (gravação de 6x), CD-R (leitura de 24x), CD-RW (gravação de 24x) e DVD (leitura de 8x) ou configuração superior; 2. Interface tipo Serial ATA ou superior; 3. Luz indicadora de leitura e botão de ejeção na parte frontal da unidade; 4. Deve possuir mecanismo na parte frontal da unidade que possibilite a ejeção de emergência em caso de travamento de mídia ótica na unidade.

VÍDEO: 1. Tela Plana com tamanho de 13,3 a 14,6 polegadas, em TFT colorido (matriz ativa) ou LED, de formato 16:9 (widescreen); 2. Mínimo 32 bits por pixel; 3. Resolução de 1366 x 768 pontos; 4. Possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento; 5. Economia de Energia: EPA Energy Star.

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIAS: 1. Fonte externa de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático; 2. Plug do cabo de alimentação com 2 ou 3 pinos, encaixável em tomada padrão NBR- 14136; 3. Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon), com seis células, do mesmo fabricante do equipamento principal, com autonomia mínima (tempo de descarga) de 90 (noventa) minutos, comprovada pelo software Battery Eater no modo Classic, conforme procedimento descrito no Anexo "Procedimentos de Mensuração de Desempenho", e tempo de recarga completa de até 210 (duzentos e dez) minutos, com o equipamento desligado; 4. Com travas e/ou conexões que permitam a remoção e troca da bateria sem uso de ferramentas.

GABINETE: 1. Produzido na cor preta ou cinza; 2. Desligamento por software ao manter-se pressionado o botão liga/desliga, com prevenção de desligamento acidental do computador; 3. Display com leds acoplados para indicar e permitir monitoramento das condições de funcionamento do equipamento com, no mínimo, os indicadores de acesso a disco, recarga e fonte alternada; 4. Tecnologia redutora de danos ao disco rígido, no interior do próprio disco ou por sistemas de amortecimento e compensação de impactos presentes no equipamento principal; 5. Encaixe padrão USS - Universal Slot Security, próprio para fixação e travamento de cabo de aço de segurança; 6. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

(um) conector DC para a fonte externa de alimentação; 7. Deve possuir base antiderrapante.

ACESSÓRIOS A SEREM FORNECIDOS: 1. Maleta de couro sintético ou nylon, do mesmo fabricante do equipamento principal, para transporte do mesmo e seus respectivos acessórios, possuindo divisões adequadas para tal; 2. Cabo de aço de segurança de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento, contendo trava de aço mecânica para encaixe tipo USS, acompanhada de um par de chaves idênticas e laço de fixação na extremidade oposta; 3. Mouse ótico de conformação ambidestra, padrão USB, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem, resolução de 800 dpi, de mesma marca e mesma cor predominante do equipamento principal.

SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO: 1. Licença por unidade entregue, com todos os recursos, sendo na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para o sistema operacional Windows 7 Professional 64 bits; 2. Sistema operacional Windows 7 Professional 64 bits em Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento. Deverá ser fornecida em meio digital, planilha relacionando os números de série de cada equipamento e, os equipamentos que vierem com sistema operacional, conforme quantidade estipulada deverá ter seus números de série relacionados com os respectivos COA – “Certificate of Authenticity” (Certificado de Autenticidade).

COMPATIBILIDADE; 1. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo e sistema operacional ofertado; 2. Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO; 3. Certificação FCC classe B – parte 15 ou similar nacional expedida por instituição acreditada pelo INMETRO; 4. Certificação emitida por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar internacional, que comprove que o equipamento está em conformidade com a norma UL 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos; 5. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 7 Professional 64 bits.

OUTROS REQUISITOS: 1. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa mãe, processador,

CT 04/2013

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007746.2012.000.09175

Seq. null - p. 18 de 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

memória, interface de rede, fonte de alimentação, bateria, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico; 2. A escolha do material a ser apresentado fica a critério do proponente; 3. Peso máximo de 2500 g (dois mil e quinhentos gramas), com a bateria instalada; 4. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para homologação; 5. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação; 6. O fabricante do equipamento garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação durante o prazo previsto para entrega; 7. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem; 8. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances); 9. Deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T).

GARANTIA ON SITE: 36 meses.